



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**

**PL 238/2025**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, que o projeto de lei tem por finalidade atender às recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apontam para a necessidade de fortalecimento do Controle Interno municipal, por meio da criação da carreira de "Controlador Interno" neste Município, necessidade amparada pelo art. 31 da Constituição Federal, que estabelece esse mecanismo como complementar ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver.

Assim, o controle interno já está regulamentado, no âmbito de Sorocaba, pelos Artigos 51 (atribuições) e 52 (estrutura e funcionamento) da Lei Municipal nº 12.473, de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Sorocaba.

**Como este projeto de lei tem escopo voltado mais para a criação da carreira e cargo (súmula de atribuições, classe salarial, jornada, requisitos) há uma relação de especificidade que não revoga os Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 12.473, de 2021, pela inteligência do §2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, que dispôs sobre a introdução às Normas do Direito Brasileiro, desde que, conforme apontado pelo Douto Procurador Legislativo, o decreto regulamentador previsto pelo Art. 3º do projeto de lei ora proposto, se adequa aos termos da Lei Municipal vigente combinados com as recomendações de autonomia do controle interno feitas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Formalmente, a matéria trata de **regime jurídico de servidor público** e de atribuição de órgão público, assunto que a Constituição Federal elegeu como de **iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, o projeto de lei está devidamente **instruído com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como com a declaração do ordenador da despesa**, atestando a adequação orçamentária e financeira da proposta. Com isso, restam plenamente atendidas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Em termos de técnica legislativa, **como as disposições deste projeto de lei tratam exclusivamente do cargo e carreira do controlador interno, há a necessidade de adequação do Art. 1º que estabeleceu que o escopo desta proposição reestrutura também a Secretaria do Gabinete Central** contrariando desta forma os Arts. 1º e 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que impõe que o primeiro artigo do ato normativo proposto aponte precisamente o objeto da norma



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380037003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e o seu âmbito de aplicação. Por este motivo propomos a seguinte Emenda:

## **EMENDA 1 ao PL nº 238/2025:**

O Art. 1º do PL nº 238/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da carreira de “Controlador Interno”.

Em face do exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, apontamos a constitucionalidade da proposição** e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do inciso IV do Art. 163 do Regimento Interno.

S/C., 05 de junho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/06/2025 12:03

Checksum: **7D8B2D606DAE0E896577505A3C75307F119F81C5852EA85E8E12966196A21FBB**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/06/2025 13:13

Checksum: **D3076A9BC83CDB6AF860BFAAE1ADE5044519E9C7EB38E8E239DECB15C35991E7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/06/2025 13:32

Checksum: **4A5A96B8EA29A5346120D33F551B47F5F16F6A563B4F7ECD07ED2FABBC230C65**

